



Lei nº 1.885, de 04 de agosto de 2014.

Cria o Programa de Saúde Bucal do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do sistema de Saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto, o Programa de Saúde Bucal do Idoso.

Art. 2º – O Programa de Saúde Bucal do Idoso objetiva o diagnóstico bucal preventivo, tratamento clínico-odontológico e prótese.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo estabelecer a estrutura e as diretrizes do Programa de Saúde Bucal do Idoso.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, parcerias, ajustes e contratos, visando a implementação e aplicação do programa objeto desta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da implementação e aplicação do Programa de Saúde Bucal do Idoso correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 04 de agosto de 2014.

DÁRCIO ANDRIOLO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal